



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

CONTRATO nº 11 / 2025

PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, com sede na Rua José Bueno, nº 20, Centro, na cidade de Paraguaçu-MG, CEP 37.120-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.480.746/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Matias Ebeneser Villa Fonseca, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 102.342.916-05, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

GILSON FERREIRA NORONHA NETO - ME, com sede na Rua Custodio Alves da silva, nº 106 – Bairro Nova Gimirim, na cidade de Poço Fundo, CEP 37757000, inscrita no CNPJ/MF N. 10 262 063/0001-70, neste ato representado pelo senhor Gilson Ferreira Noronha Neto, portador do CPF N. 055.279.876-24, E-MAIL INSTITUCIONAL: gilsonnoronha@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados na Dispensa ELETRÔNICA nº 16/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo nº 26/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição, a Dispensa Eletrônica nº 16/2024, seus anexos, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o serviço de locação de impressoras multifuncionais para atender as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu-MG/Poder Legislativo, conforme quantidades e especificações indicadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e na Dispensa Eletrônica nº 16/2024.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com a descrição DO OBJETO do Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

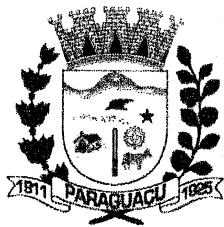
Telefones: (35) 9874-0914

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente CONTRATO ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de dois meses.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CÓPIA E IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA PAPEL A4 REPRODUZIDAS EM CINCO IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, ALUGADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG / PODER LEGISLATIVO E SUAS REPARTIÇÕES, CUJO PREÇO POR LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTO ESTÁ ISENTO QUANTITATIVO DE FRANQUIA MENSAL, DEVENDO SER FORNECIDO SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS E MANUTENÇÃO, POR EQUIPE TÉCNICA, OFERECENDO SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DURANTE A MANUTENÇÃO. OBS: O PAGAMENTO SERÁ REFERENTE A LOCAÇÃO MENSAL DO EQUIPAMENTO, CADA EQUIPAMENTO PODERÁ FAZER IMPRESSÕES DE ATÉ 1000 (MIL) PÁGINAS MENSAIS.	Mês	01	R\$745,00	R\$745,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

Valor unitário: Setecentos e quarenta e cinco reais;

Valor total: Setecentos e quarenta e cinco reais.

3.1. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
37	01.031.0001.2513.33903900	1500000
11	01.031.0001.2501.33903900	1500000

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Da configuração dos equipamentos:

5.1.1. Os equipamentos objeto da presente contratação deverão ser novos, ou seja, de primeira locação, em linha de produção, comprovando por Nota Fiscal de aquisição no ato da instalação, devendo ainda satisfazer as especificações técnicas constantes neste instrumento.

5.1.2. Os equipamentos deveram ser compostos por software de captura e indexação de documentos com integração a GED/ECM e software de GED/ECM para arquivamento de documentos digitais e criação de fluxo de processos documentais.

5.1.3. O prestador dos serviços deverá instalar os equipamentos em rede no prazo de no máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de solicitação do Setor Municipal de Compras, configurando todos os equipamentos existentes em cada unidade/endereço solicitado. A instalação será planejada com o Setor de Informática.

5.1.4. A instalação deverá ser feita de forma que o desempenho de impressão não prejudique os demais serviços de rede existentes ou quaisquer outros.

5.1.5. Deverão ser instalados todos os softwares necessários à utilização do ambiente de impressão nas estações de trabalho (ex.: drives de impressão).

5.1.6. Deverão ser instalados e configurados todos os recursos existentes nos equipamentos tais como: cópia, impressão, scanner, etc... de forma que os usuários consigam utilizar plenamente todas as funções disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

5.2. Da estimativa de uso dos equipamentos:

5.2.1. A efetiva utilização de cópias será livre de quantidades para fins de pagamentos, estando os equipamentos para uso da necessidade da CONTRATANTE, de acordo com sua demanda. A CONTRATANTE não será obrigada a utilizar qualquer quantitativo de impressões, não cabendo à empresa licitante pleitear qualquer tipo de reparação.

5.3. Do treinamento dos usuários:

5.3.1. O prestador de serviços deverá providenciar treinamento completo e detalhado aos usuários no ato da instalação. O treinamento deverá compreender todas as funções do equipamento: cópia, impressão, scanner etc., de forma detalhada e esclarecedora, até que os usuários tenham capacidade de operar todas as funções sem maiores dificuldades.

5.4. Do suporte e manutenção dos equipamentos:

5.4.1. A prestadora de serviços promoverá, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, a manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica dos equipamentos, o que estará incluso nos valores propostos, contemplando a reposição de todas as peças, toners e demais insumos necessários, mão-de-obra técnica, passagem e estada de técnicos, fretes e demais serviços necessários. Os equipamentos deverão possuir manutenção local onde estiverem instalados.

5.4.2. O atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo de até 3 (três) horas, a contar da abertura de chamado, com solução dos problemas no tempo máximo de 4 (quatro) horas.

5.4.3. Caso não termine o reparo do equipamento nos prazos acima estabelecidos e a Contratante constatar que a utilização do equipamento é inviável, a prestadora de serviços deverá substituí-lo imediatamente, por outro de sua propriedade, com características iguais no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a Contratada deverá substituí-lo por outro novo.

5.4.4. A prestadora de serviço deverá possuir e informar os números dos telefones fixos para suporte técnico, abertura de Ordem de Serviço (OS) e solicitação de suprimentos. Deverá manter também, nestes telefones, pessoas capacitadas a prestar atendimentos de suporte e esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos.

5.4.5. A prestadora de serviço deverá substituir o cilindro, o revelador e as demais peças de reposição sempre que houver necessidade, durante a realização das visitas preventivas/corretivas.

5.4.6. A partir da comunicação enviada pela CONTRATANTE, a prestadora de serviço deverá substituir os equipamentos que apresentarem defeitos consecutivos, a critério da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, por equipamento igual ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, que deverá, também, substituir os suprimentos e/ou peças que apresentarem defeitos, em mesmo prazo, sendo de inteira responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes dessa correção.

5.4.7. A CONTRATADA deverá colocar um técnico a disposição da CONTRATANTE,

Handwritten signature of the Mayor of Paraguaçu.

Handwritten signature of a City Councilor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguacu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

para prestar serviços de manutenção preventiva/corretiva. Todas as despesas do técnico serão por conta da CONTRATADA.

5.5. Dos locais de prestação dos serviços:

5.5.1. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais solicitados pelo Departamento de Compras, ressaltando-se que poderão ser alterados, com a desativação de alguns pontos e/ou ativação de novos, mediante simples comunicação da CONTRATANTE, sem necessidade de termo aditivo.

5.5.2. Durante a vigência do contrato, havendo a necessidade de mudança de endereços, os custos de transporte e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da prestadora de serviços.

5.5.3. A empresa prestadora de serviços tem ciência de que poderão ser desativados quaisquer dos equipamentos, sendo que a contratante comunicará o fato à prestadora de serviços com antecedência para remoção dos mesmos.

5.5.4. A remoção e o transporte dos equipamentos desativados serão de responsabilidade da prestadora de serviços.

5.5.5. A prestadora de serviços não poderá exigir da Contratante qualquer compensação a título de multa rescisória ou qualquer outro mecanismo em função da desativação de endereços e consequente devolução de equipamentos.

5.6. Especificação mínima do equipamento monocromático:

- Multifuncional Laser Mono A4
- Display LCD
- Velocidade mínima de impressão 42 ppm A4
- Memória padrão mínimo de 512 MB
- Interfaces padrão: Ethernet gigabit /USB
- Resolução mínima de impressão 1.200x1.200dpi
- Capacidade de entrada de papel padrão mínima de 250 folhas
- Alimentador Automático de Documentos (ADF) com capacidade mínima de 60 páginas
- Redução/Ampliação de 25 a 400%
- Compatibilidade do sistema: Windows Vista/XP, Mac, Linux,
- Duplex automático para cópia/impressão e digitalização.
- Permitir solução embarcada de captura de imagens e dados a partir dos multifuncionais, solução embarcada baseada em servidor, possibilitando que funções diversas e customizadas tenham interação no painel sensível ao toque (touch-screen) do equipamento, porém com o processamento no servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo total da prestação dos serviços será de 01 (UM) mes contados a partir de 28 de junho de 2025.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes deste processo de contratação direta será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente deste processo de contratação direta deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar o CONTRATO no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA do CONTRATO.**

7.3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do serviço licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de prestação do serviço correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.4. Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos.

7.5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.7. Substituir os seus empregados que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Feita a solicitação formal, a CONTRATADA terá que adotar a providência no máximo em quarenta e oito horas após o recebimento da comunicação;

7.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer problema referente ao objeto;

7.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.10. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.11. Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos.

7.12. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, à Câmara Municipal de Paraguaçu/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste contrato;
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2. Conforme o § 1º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. Conforme § 2º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. Conforme § 3º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando se o art. 141, da Lei 14.133/21.
 - 10.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
 - 10.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Câmara Municipal de Paraguaçu/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG ministração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2 – A Câmara Municipal de Paraguaçu/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Câmara Municipal de Paraguaçu/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.3 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

12.1 – Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 001/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 9874-0914

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Paraguaçu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Paraguaçu, 27 de junho de 2025.

GILSON FERREIRA NORONHA
NETO ME
CNPJ: 10.262.063/0001-70

MATIAS EBENEZER VILLA FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

De Acordo:

DIEGO CAVALEIRO DA SILVA
Assessor Jurídico

ANA KARENINA PEREIRA CORRÊA
Controladora Interna